DocuSign Envelope ID: EE060CCA-FB60-4EF9-B874-536226F44C0D

Abertura Digital Ltda.

CNPJ/ME nº 39.861.552/0001-20 - NIRE 35236586202

2ª Alteração Contratual

Pelo presente Instrumento, **Anderson Feitosa Pereira**, brasileiro, casado, contador, RG nº 21.710.090-9 SSP/SP, CPF/ME nº 218.881.158-58, residente e domiciliado em Taboão da Serra/SP, com endereço comercial na Rua Santa Luzia, 579, 1º andar, Vila Santa Luzia, CEP 06.754-005; e **Nicolas Marcio de Souza Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 36.389.846-3 SSP/SP, CPF/ME nº 374.753.418-01, residente e domiciliado em Taboão da Serra/SP, com endereço comercial na Rua Santa Luzia, 579, 1º andar, Vila Santa Luzia, CEP 06.754-005, Sócios representando a totalidade do capital social da **Abertura Digital Ltda.**, com sede em Taboão da Serra/SP, na Rua Santa Luzia, no 579, 1º andar, Vila Santa Luzia, CEP 06.754-005, CNPJ/ME nº 39.861.552/0001-20, com seu contrato social devidamente registrado na JUCESP sob NIRE 35236586202, em 20/11/2020 ("Sociedade"), **Resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições: **I - Transformação do Tipo Jurídico para Sociedade por Ações:** 1.1. Tendo em vista melhor atender aos interesses sociais, os sócios aprovaram a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, passando a Sociedade (de ora em diante denominada "Companhia") a ser regida de acordo com os termos e condições previstos na Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores. 1.2. Em razão da transformação do tipo jurídico, a Companhia passa a ser denominada **Abertura Digital S.A.**, que continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade na totalidade dos seus negócios, ficando expressamente assegurado os direitos de credores e terceiros, sem distinção. 1.3. Em razão da transformação do tipo jurídico, o capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor de **R$ 1.000,00**, passa a ser dividido em **1.000** ações, dentre as quais 900 ações ordinárias classe "A" ("ONA"), 60 ações ordinárias classe "B" ("ONB") e 40 ações preferencias ("PN"), todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas nas mesmas proporções das quotas por eles anteriormente detidas, nos termos da Lista de Posição Acionária, que rubricada pelos presentes faz parte integrante desta Alteração Contratual como Anexo 01 ("Anexo 01 - Lista de Posição Acionária"), a ser refletido nos respectivos livros sociais. 1.3.1. Os acionistas estabelecem que cada ação ONA confere ao seu titular o direito a 10 votos nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, cada ação ONB confere ao seu titular, o direito a 1 voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. As ações PN, por sua vez, não terão direito à voto, contudo, gozarão das seguintes vantagens: (a) prioridade no reembolso do capital, sem pagamento de prêmio, e (b) prioridade no recebimento dos dividendos mínimos, observadas as disposições previstas nos artigos 17, §1º, inciso I e 202 da Lei das S.A. 1.3.2. O voto plural atribuído às ações ONA terá prazo de vigência inicial de 7 anos, contados de 02/03/2022, prorrogável por igual período, nos termos do §7º do artigo 110-A da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 14.195/2021. 1.4. Ainda em decorrência da transformação do tipo societário, os acionistas resolvem: (a) que a administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, eleita neste ato, conforme disposto no item IV abaixo; (b) que o Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e não será instalado para o presente exercício social; e (c) aprovar o jornal "Diário de Notícias" como o jornal em que a Companhia realizará as publicações, nos termos do artigo 289 da Lei 6.404/76, conforme redação dada pela Lei 13.818/2019. 1.5. O quadro acionário da Companhia, após a transformação do tipo jurídico ora aprovada, passa a ser assim representado:

Acionista	Ações ONA	Ações ONB	Ações PN	Participação Acionária (%)
Anderson Feitosa Pereira	900	60	-	96,00
Nicolas Marcio de Souza Silva	-	-	40	4,00
Total	**900**	**60**	**40**	**100,00**

II - Estatuto Social: 2.1. Em decorrência das deliberações tomadas acima, os acionistas aprovaram por unanimidade, o Estatuto Social da Companhia, cujo projeto havia sido colocado à disposição dos acionistas previamente, o qual passa a fazer parte integrante desta alteração contratual como Anexo 02 ("Anexo 02 - Estatuto Social"). **III - Eleição da Diretoria:** 3.1. Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a eleição de Anderson Feitosa Pereira, brasileiro, casado, contador, RG nº 21.710.090-9 SSP/SP, CPF/ME nº 218.881.158-58, residente e domiciliado em Taboão da Serra/SP, com endereço comercial na Rua Santa Luzia, nº 579, 1º andar, Vila Santa Luzia, CEP 06.754-005, para compor a Diretoria da Companhia, no cargo de Diretor Presidente, com mandato de 3 anos, admitida a reeleição. 3.2. O Diretor ora eleito, estando presente, declarara expressamente estar de acordo com a sua nomeação, toma posse imediata de seu cargo mediante a assinatura do termo de posse que faz parte integrante desta Alteração Contratual como Anexo 03 ("Anexo 03 - Termo de Posse"), a ser lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, e declarara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O membro da Diretoria ora eleito permanecerá em seu cargo até a AGO que examinar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a encerrar-se em 31.12.2023. 3.3. Os acionistas aprovaram uma remuneração anual global da Diretoria, para o exercício social de 2022, no valor total de até R$ 300.000,00. 3.4. Os acionistas autorizam a administração da Companhia a providenciarem todos os atos necessários para implementar a transformação do tipo jurídico ora aprovada. Os acionistas assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas. Taboão da Serra, 02/03/2022. Anderson Feitosa Pereira - (Acionista e Diretor Presidente); Nicolas Marcio de Souza Silva - (Acionista). Visto do Advogado: Alessandra Gobetti Vieira Coelho - OAB/SP 168.266. Testemunhas: Nome: Andrea de Lima e Silva - RG nº: 20.867.304-0 SSP/SP - CPF/ME: 246.257.488-36; Nome: Victor Gabriel Gaspar Fussatogawa - RG nº: 44.728.903-2 SSP/SP - CPF/ME: 383.252.158-52. JUCESP nº 161.754/22-3 e NIRE nº 3530058968-8 em 30/03/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º.** A **Abertura Digital S.A.** ("Companhia") e uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social e pela legislação vigente aplicável, especialmente a Lei 6.404/76 ("Lei das S.A"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro em Taboão da Serra/SP, na Rua Santa Luzia, nº 579, 1º Andar, Bairro Vila Santa Luzia, CEP 06.754-005. **§ Único.** A Companhia poderá abrir, transferir, mudar ou fechar filiais, agências ou escritórios de representações, no país ou no exterior, observadas as formalidades legais, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: (i) tratamento de dados para processamento (coberto pelo CNAE 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet); (ii) processamento e guarda de documentos na forma eletrônica (coberto pelo CNAE 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet); (iii) provedores de serviços de aplicação (coberto pelo CNAE 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet); (iv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (coberto pelo CNAE 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis); (v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (coberto pelo CNAE 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis); (vi) prestação de serviços administrativos para terceiros (coberto pelo CNAE 8211-3/00 - Prestação de Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo); (vii) serviços de preparo de folha de pagamento (coberto pelo CNAE 8211-3/00 - Prestação de Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo); (viii) centro de serviços de apoio às empresas (coberto pelo CNAE 8211-3/00 - Prestação de Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo); (ix) treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (coberto pelo CNAE 8599-6/04 - Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial); (x) serviços de distribuição de conteúdo online (coberto pelo CNAE 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet); (xi) certificação digital (coberto pelo CNAE 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet); (xii) publicidade na internet (coberto pelo CNAE 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet); (xiii) serviços de constituição de empresas, alterações de contratos sociais, regularizações e serviços de despachantes (cobertos pelo CNAE 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente); (xiv) atividades de intermediação, mediação de negócios ou serviços, promovendo a integração entre profissionais e empresas. (coberto pelo CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários); (xv) correspondentes de instituições financeiras (coberto pelo CNAE 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras); e (xvi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (coberto pelo 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente). **§ Único.** As atividades econômicas que compõem o objeto social da Sociedade será(ão) exercida(s) em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) da Sociedade. **Artigo 4º.** A Companhia iniciou suas atividades em 20/11/2020 e tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º**. O capital social da Companhia é de R$ 1.000,00, divididos em 1.000 ações, dentre as quais 900 ações ordinárias classe "A" ("Ações ONA"), 60 ações ordinárias classe "B" ("Ações ONB") e 40 ações preferencias ("Ações PN"), todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** As ações são indivisíveis, sendo que cada Ação ONA confere ao seu titular o direito a 10 votos nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, cada Ação ONB confere ao seu titular, o direito a 1 voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. As Ações PN, não terão direito à voto, contudo, gozarão das seguintes vantagens: (a) prioridade no reembolso do capital, sem pagamento de prêmio; e (b) prioridade no recebimento dos dividendos mínimos, observadas as disposições previstas nos artigos 17, §1º, inciso I e 202 da Lei das S.A. **§ 2º.** O voto plural atribuído às Ações ONA terá prazo de vigência inicial de 7 anos, contados de 02/03/2022, prorrogável por igual período, nos termos do § 7º do artigo 110-A da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 14.195/2021. **§ 3º.** A eventual aquisição do direito de voto pelas ções PN, nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 111 da Lei 6.404/76, vigorará a partir do término da implantação do empreendimento inicial da Companhia, nos termos previstos no § 3º do mesmo artigo 111 da Lei 6.404/76. **§ 4º.** O acionista subscritor das ações emitidas de acordo com o disposto neste Estatuto Social que não fizer as respectivas integralizações nas condições previstas no Estatuto Social, ou no Boletim de Subscrição ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a obrigação adicional de pagamento de multa desde já estabelecida em 10% do valor da respectiva integralização inadimplida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado "*pro rata temporis*" e correção monetária do valor pela variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado ("IGP-M"), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), desde a data de inadimplemento até a data em que ocorrer o pagamento integral da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei, neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas. **Artigo 6º.** A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no "Livro de Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados. **§ 1º.** Fica vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **§ 2º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as disposições legais em vigor. **Artigo 7º** - O capital social poderá ser aumentado, mediante a emissão de ações ordinárias, com ou sem voto plural, e ações preferenciais, observadas as disposições legais aplicáveis. **§ Único.** Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei nº 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 dias, contados da publicação da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuírem. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único.** Compete à Assembleia Geral, dentre outras matérias previstas na Lei das S.A e neste Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias: (a) aprovação de contas da administração da Companhia; (b) alteração do Estatuto Social; (c) nomeação e destituição da Diretoria, bem como a aprovação de sua remuneração; (d) transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; (e) celebração, alteração ou rescisão de qualquer Operação com Parte Relacionada; (f) dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do estado de liquidação; (g) declaração de dividendos ou dividendos intermediários com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros indicados no último balanço anual ou semestral, ou em quaisquer balanços levantados em períodos menores; (h) aprovação da declaração ou pagamento de juros sobre capital próprio; (i) nomeação e destituição do liquidante e aprovação das suas contas. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social: (a) Ordinariamente, 1 vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (b) Extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem. **Artigo 10.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, mediante aviso publicado com pelo menos 8 dias de antecedência para a primeira convocação e 8 dias de antecedência para a segunda convocação. **§ Único.** Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 11.** As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstos neste Estatuto Social, esclarecendo-se o que segue: (a) Assembleia presencial: quando realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (b) Assembleia semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia e a distância; (c) Assembleia digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico. **§ 1º.** Serão considerados presentes às Assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. **§ 2º.** O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado entre os acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva ata da Assembleia Geral. **§ 3º.** Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelos acionistas como válidos, de acordo com o disposto na Medida Provisória 2.200/2001. **§ 4º.** As Assembleias Gerais realizadas no formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Artigo 12.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente. O presidente da mesa da Assembleia Geral indicará o seu secretário. **§ Único.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Artigo 13.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. **§ 1º.** A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado. **§ 2º.** Não sendo a ata lavrada na forma permitida no § 1º acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. **Artigo 14.** Os acionistas poderão se fazer representar nas assembleias gerais por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 horas antes da data da respectiva Assembleia Geral. **Artigo 15.** Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 horas antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 16.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e em lei, especialmente no artigo 136 da Lei 6.404/76, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computado os votos em branco. **§ Único.** O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o estabelecido em Acordo de Acionistas. **Capítulo IV - Administração - Artigo 17.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 membro, nomeado Diretor Presidente, acionista ou não, sendo pessoa natural, residente no País ou não, eleito pela Assembleia Geral para mandato de até 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. **§ 2º.** O membro da Diretoria permanecerá em seu cargo até a investidura de novo Diretor eleito, estendendo-se o prazo de gestão até a posse de seu substituto. **§ 3º.** Em caso de vacância do membro da Diretoria, nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 30 dias, deverá ser convocada Assembleia Geral, dentro de 30 dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial do Diretor substituído. **§ 4º.** Os membros da Diretoria, bem como seus substitutos, serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 18.** O Diretor fará jus ao recebimento de remuneração mensal, em montante global anual a ser estabelecido em Assembleia Geral, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia. **Artigo 19.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive renunciar direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b. Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos lucros líquidos apurados no exercício social findo; c. Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; d. Preparar as demonstrações financeiras anuais para submissão à Assembleia Geral, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade. **§ 1º.** São atribuições do Direito Presidente, além de outas atribuições definidas pela Assembleia Geral ou por este Estatuto Social: a. Dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; b. Zelar pelo atingimento das metas da Companhia estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral; c. Elaborar o relatório da administração da Companhia, a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral; d. Implementar as decisões e deliberações do Conselho de Administração; e. Definir e implementar as diretrizes, políticas e práticas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos; f. Execução de outras atividades pertinentes à área de sua atuação. **Artigo 20.** O membro da Diretoria tem amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia. Observado o disposto nos parágrafos 1º a 3º deste artigo, o Diretor poderá, dentre outros: (a) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; (c) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da Companhia: a. Pelo Diretor Presidente, isoladamente; b. Por qualquer 1 Procurador nomeado pela Companhia, isoladamente, em atos que não implique em assunção de obrigações pela Companhia. **§ 1º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente. **§ 2º.** Exceto quanto as procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, todas as procurações terão prazo de vigência determinado, terão poderes específicos e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. **Artigo 21.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 22.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 5% das ações com direito a voto. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e enquanto estiverem no efetivo exercício das funções. **§ 3º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 23.** O exercício social coincide com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24.** Ao fim de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei das S.A., sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação, observando-se ainda as disposições previstas em Acordo de Acionistas: (a) 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% do capital social; (b) 1% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei 6.404/76. **Artigo 25.** A Diretoria, está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio baseados em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual ou semestral; e (ii) determinar a preparação de balanços mensais, quadrimestrais ou semestrais e declarar dividendos intermediários baseados nos lucros neles apurados, levando em conta as limitações legais. **Artigo 26.** Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 27.** A Assembleia Geral poderá ainda, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76. **Capítulo VII - Liquidação e Dissolução - Artigo 28.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, observado o disposto no artigo 206 da Lei das S.A., competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período de liquidação, estabelecendo seus respectivos honorários. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 29.** A Companhia observará e zelará pela observância do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou do Acordo de Acionistas celebrado e arquivado na sede da Companhia, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, na legislação aplicável ou no Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. **§ Único.** É expressamente vedado aos integrantes da mesa Diretora de qualquer Assembleia Geral acatar qualquer manifestação de voto, de qualquer acionista, que tenha sido proferido em desacordo com as disposições previstas no Acordo de Acionistas. **Artigo 30.** As publicações previstas em lei serão realizadas em jornal de grande circulação, nos termos do inciso I, do artigo 289 da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 13.818/2019. **Artigo 31.** Fica eleito o foro da sede da Companhia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Estatuto Social, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações dele resultantes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Taboão da Serra, 02/03/2022. **Anderson Feitosa Pereira** (Acionista e Diretor Presidente); **Nicolas Marcio de Souza Silva** (Acionista). **Visto do Advogado:** Alessandra Gobetti Vieira Coelho - OAB/SP 168.266.

DocuSigned by:
Diario de Noticias
Assinado por: MARCIO ANTONIO LOPES DA COSTA:95190953815
CPF: 95190953815
Papel: Márcio Antonio Lopes da Costa
Data/Hora da Assinatura: 12/04/2022 | 18:05:56 PDT
ICP Brasil
F30028BECACE477A80F4162020591B34